



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 031/2018-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a publicação no D.O.M.P.E. do Edital de Inscrição n.º 012/2017-CSMP – à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, nos dias 03 e 04.07.2017, bem como da respectiva Lista de Inscritos em 14.07.2017;

**CONSIDERANDO** o encerramento do prazo de inscrição na data de 13.07.2017 e do prazo de desistência na data de 21.07.2017;

**CONSIDERANDO** a Lista de Antiguidade, Entrância e Carreira referente a 31.12.2016;

**CONSIDERANDO** a proposta de recusa ao Membro mais antigo inscrito no certame, o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. G. de C. C., materializada por meio da Resolução n.º 071/2017-CSMP;

**CONSIDERANDO** a recusa do Membro mais antigo inscrito no certame, o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. G. de C. C., materializada por meio da Resolução n.º 090/2017-CSMP;

**CONSIDERANDO** a previsão de recurso de ofício ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, constante no art. 38, § 8.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, para as hipóteses de recusa do Membro mais antigo inscrito;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 009/2018-CPJ, que conheceu e julgou prejudicada a análise do mérito do recurso de ofício supramencionado, haja vista a reforma da decisão do c. CSMP, materializada na Resolução n.º 007/2018-CPJ, afastando a recusa do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. G. de C. C., à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba;

**CONSIDERANDO** a remoção do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. G. de C. C., para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba;

**CONSIDERANDO** a promoção da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Maria Betusa Araújo do Nascimento, à 45.ª Promotoria de Justiça da Capital;

**CONSIDERANDO** o requerimento de desistência formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Abinader Nobre;

**CONSIDERANDO** o voto da Exma. Sra. Conselheira, Dra. Karla Fregapani Leite, Procuradora de Justiça, no sentido de que o prazo de desistência previsto no art. 4.º da Resolução n.º 051/2013-CSMP se aplica a certames de promoção e remoção pelo critério de merecimento, sendo inaplicável aos concursos de movimentação na carreira pelo critério de antiguidade;

**CONSIDERANDO** a instrução do P. I. n.º 1192132.2017.PGJ;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, VI, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

presentes, em sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2018;

**RESOLVE:**

**INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, **Dr. Alessandro Samartin Gouveia**, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 27 de abril de 2018.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Procurador-Geral de Justiça*  
*Presidente do c. CSMP*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*